

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretarias Municipais de Santo Ângelo	
Objeto da licitação:	Execução do Plano de Prevenção de Combate a Incêndio (PPCI) do Museu Histórico das Missões e execução
Modalidade de Licitação:	Dispensa de Licitação
Forma de contratação:	

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura do ramo de Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI para executar o projeto para as normativas vigentes em 2024, aprovar o respectivo projeto junto ao Corpo de Bombeiros e acompanhar a execução do PPCI.

A falta do PPCI, além de apresentar risco à segurança as pessoas, inviabiliza o Museu Histórico das Missões, razão pela qual é imprescindível o desenvolvimento, atualização, aprovação e execução do PPCI. Considerando as razões expostas acima e visando o interesse público, promove-se o presente estudo a fim de obter a melhor solução para a contratação de empresas para executar os serviços supracitados.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços, que será o objeto da licitação, têm natureza comum, vez que suas especificações no mercado são usuais, ou seja, rotineiramente

(habitualmente) utilizadas para a sua caracterização, na medida em que os fornecedores ou prestadores de serviços estão acostumados a tratar, não sendo, portanto algo incomum.

3.1. OBJETO

Prestação de Serviço para atualização do Plano de Prevenção de Combate a Incêndio (PPCI) do Museu Histórico das Missões e execução do mesmo.

3.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fornecer os serviços descritos a vencedora do certame deve ser uma pessoa jurídica com registro na sua entidade de classe específica e com responsável técnico com a devida vinculação técnica com a empresa na entidade de classe.

As concorrentes deverão apresentar ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA do Responsável Técnico da licitante devidamente registrado(s) no Conselho respectivo, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acerto Técnico – CAT, que comprovem que o mesmo tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, execução de obra ou serviço de características equivalentes ou superiores ao objeto pretendido pela Administração.

Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou RRT pelo projeto e execução, devidamente quitada, no início da execução do objeto deste Contrato. O licitante vencedor deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão entregues, bem como, deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza. Além disso, a CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como

exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

3.3 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigida no ato convocatório;

Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT, e outras normas pertinentes ao objeto;

Manter atualizado junto à Contratante os seus dados cadastrais, como endereço, telefones, dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre o licitante e a Prefeitura, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;

Responsabilizar-se inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e sociais e de acidentes de trabalho e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;

3.4 DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município.

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução do objeto e não exime a contratada de suas obrigações pela fiscalização e sua perfeita execução.

A fiscalização do Município terá a incumbência de verificar a qualidade do objeto a ser entregue, observando todas as exigências constantes no Edital, podendo exigir sua reexecução quando este não atender os termos do que foi

proposto e contratado, sem que assista à contratada qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

3.5 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participantes do pregão ou de contratantes, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame ou deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado de contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) executar o contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 8% sobre o valor não adimplido do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor não adimplido do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foram levantadas levando-se em consideração a necessidade atual do Museu Histórico das Missões.

Item	Descrição	Unidade	Quant.
2	Execução do PPCI	Unidade	1

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em engenharia e/ou arquitetura do ramo de Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI.

Neste sentido, segue abaixo a indicação de potenciais fornecedores:

NOME EMPRESA	CNPJ
CASA DE PREVENÇÃO	44.359.219/0001-57

DF EXTINTORES	36.113.867/0001-09
BRUINSMA & CIA LTDA	91.306.753/0001-85

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa com fornecedores externos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação prevista o valor total de R\$ 8.129,44 com base na pesquisa de preços realizado a fornecedores.

Na pesquisa de preços, foram observadas, também, as condições comerciais praticadas no mercado local das respectivas unidades, incluindo prazos e locais de entrega, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para viabilizar o evento exposto, se faz necessária a contratação do serviço de Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndios, pois existem razões que justificam a implementação desse programa: obrigatoriedade, proteção dos ocupantes, incremento técnico em segurança e preservação da reputação do local. A solução encontrada é a contratação de uma empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura, do ramo de Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PPCI para adequar, atualizar o projeto para as normativas vigentes em 2024, aprovar o respectivo projeto junto ao Corpo de Bombeiros, acompanhar a execução do PPCI para o Museu Histórico das Missões. Isso, para atender a legislação vigente e garantir a segurança das pessoas

O projeto precisará atender as normativas vigentes do CBMRS, devidamente aprovado pelo órgão responsável para emissão do Alvará. Além disso, a empresa deverá auxiliar na execução, instalação e conferência da instalação dos itens de segurança nos ambientes do Museu. A Contratada deverá se obrigar a aprovar o projeto junto ao CBMRS, se responsabilizar pela execução do projeto aprovado e instalação dos itens de segurança necessários. Todas as etapas de desenvolvimento do PPCI e o andamento da aprovação junto ao CBMRS deverão

ser informadas a Secretaria responsável, juntamente com o número do protocolo, quando houver.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

O objetivo deste Estudo consiste em atualizar o Plano de Prevenção de Combate a Incêndio (PPCI) e sua execução, contudo a aquisição será de forma parcelada, vez que o fracionamento não acarretaria um aumento global no custo do objeto.

A divisão do objeto por itens ou lotes, com a possível ampliação da quantidade de contratos, revela-se administrativa e economicamente interessante, vez que propicia a ampliação da concorrência ampla entre os fornecedores, contribuindo para preços mais baixos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais **vantajosa** para o Município.

Almeja-se, igualmente, **assegurar tratamento isonômico entre os licitantes**, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório **exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade**, contribuindo

para a racionalização e otimização do uso dos recursos, **bem como para a redução dos impactos ambientais.**

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

Ademais, para que a pretendida contratação seja concluída, é preciso que todas as etapas do processo licitatório sejam respeitadas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição, podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há impactos ambientais diretos em razão da contratação do objeto.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste **Estudo Técnico Preliminar** e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Santo Ângelo, 01 de agosto de 2024

